



Resolução PPGH N° 01/2009.

Revoga a Resolução 02/2007 e dá nova redação aos critérios para concessão, renovação e suspensão de bolsa de estudos aos alunos do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH - CCHLA - UFPB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH/CCHLA/UFPB), no uso de suas atribuições, com base no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela CAPES através da Portaria 52/02, de 26 de setembro de 2002, estabelece critérios para a concessão, renovação e suspensão de bolsa de estudos aos alunos do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH - CCHLA - UFPB).

Art. 1º - A concessão e a renovação de bolsas de estudo aos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em História - PPGH - reger-se-á pelo que dispõe a presente resolução.

Parágrafo Único - As bolsas de estudo da demanda social das agências financiadoras pertencem ao Programa de Pós-Graduação em História, com vigência anual, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e as normas das referidas agências.

Art. 2º - O Colegiado do PPGH constituirá Comissão composta: pelo Coordenador, 01 docente do quadro permanente e 01 aluno com pelo menos um ano de permanência no PPGH, responsável pela distribuição de bolsas.

Parágrafo Único - Os Membros da Comissão de Bolsas, exceto a Coordenação, terão mandato de 01 ano, sendo possível sua recondução.

Art. 3º - Os candidatos interessados na obtenção de bolsas de estudos da demanda social, deverão apresentar requerimento apropriado à Coordenação do PPGH, no ato da(s) matrícula(s) semestral(is).

Art. 4º - A partir dos requerimentos encaminhados pelos alunos à Coordenação do PPGH, via Secretaria, esta formalizará o processo e encaminhará à Comissão de Bolsas, que observará os critérios de concessão/renovação estabelecidos na presente Resolução.

Art. 5º - São consideradas condições necessárias ao candidato para fazer jus à concessão de bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa;
- II. Comprovar afastamento de suas funções, sem vencimento, no caso de possuir vínculo empregatício, num prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do termo de compromisso requerido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG;
- III. Ter dedicação exclusiva às atividades do PPGH.

Art. 6º - A ordem de distribuição de bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os mestrandos da turma anterior terão precedência sobre os alunos ingressantes, considerando as seguintes condições:
  - a) Ter cursado todos os créditos previstos pela estrutura curricular do Programa;
  - b) Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias com nota igual ou superior a 8,00 (oito) em cada uma delas;

c) Ter publicado pelo menos um artigo em periódico científico ou trabalho completo em anais de eventos de História ou áreas afins no período compreendido entre o ingresso do aluno no Programa e a solicitação da bolsa;

II. Para os mestrandos ingressantes será levada em consideração a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 7º - A duração da bolsa será aquela fixada pelo PPGH em consonância com os órgãos financiadores.

Art. 8º - A bolsa será suspensa se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I. Desligamento do Programa;

II. Trancamento de semestre;

III. Não ter dedicação exclusiva às atividades PPGH;

IV. Não ter sido aprovado em exame de qualificação no prazo previsto até 18 (dezoito) meses de curso;

V. Ser reprovado numa disciplina.

Art. 9º - São condições para renovação de bolsas:

I- Continuar com dedicação exclusiva ao PPGH;

II- Ter sido aprovado em exame de qualificação no prazo previsto até 18 (dezoito) meses de curso;

Art. 10º - Considerar-se-ão deveres do bolsista, além dos previstos pelas agências financiadoras:

I - Realizar Estágio Docência, de acordo com o estabelecido no artigo 17º do Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela CAPES;

II - Apresentar à Coordenação do PPGH relatório do Estágio Docência conforme formulário disponível no Sítio Eletrônico que será encaminhado à Comissão de Bolsas.

III - Exercer atividades de apoio ao funcionamento acadêmico do PPGH por até 4 horas semanais.

Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGH.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, em João Pessoa, 20 de março de 2009.



**Prof<sup>a</sup>. Cláudia Engler Cury**

Presidente